

COMUNICADO

Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

PROCURADORIA JURÍDICA

LEI Nº 2576, DE 08 DE JUNHO DE 1992

" Dá denominação aos Pontos de Táxis do Município. "

Professor **CELSO DE ALMEIDA LAGE**, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Os Pontos de Táxis do Município passam a ter as seguintes denominações abaixo enumeradas, como justa homenagem póstuma à essa categoria de motoristas profissionais da cidade, por seus extintos integrantes:

I - Ponto nº 1 - Rua Independência - (Rodoviária) - " **JOAQUIM BASTOS DE OLIVEIRA** ";

II - Ponto nº 2 - Rua Engenheiro Antonio Penido - " **JOSÉ COSTA MENTZINGEN** " - (José Cunhado);

III - Ponto nº 3 - Avenida Jorge Tibiriçá - em frente à Panificadora Caravela - " **JOAO BERNARDES** ";

IV - Ponto nº 4 - Rua Dr. Celestino - Praça Dr. Antero Neves Arantes - " **ANTONIO MACHADO JÚNIOR** ";

V - Ponto nº 5 - Rua Professor João Silvério - Praça da Bíblia - " **JOSÉ LUIZ TURINI** " ; e

VI - Ponto nº 7 - Rua Dom Bosco - próximo à Santa Casa - " **ANTONIO PACHECO CALANA** " .

Alc



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Cont. Lei nº 2576, de 05 de junho de 1992

PROCURADORIA JURÍDICA

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro, 05 de junho de 1992.

CELSO DE ALMEIDA LAGE
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, em 05 de junho de 1992.

WALTER MOREIRA
Auxiliar de Secretaria